

Conselheiro Lafaiete, 22 de outubro de 2025

Ofício: 820/2025

Ref. Requerimento nº 784/2025

Prezado,

O Secretário Municipal de Educação, Cirley José Henriques, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 11/2025, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em resposta ao Requerimento nº 784/2025, esclarecer o que segue, fundamentados na legislação educacional vigente:

Salientamos ainda que a Lei Municipal nº 6.408/2025, em seu Art. 3º, cria 800 (oitocentas) vagas para a função de Monitor de Educação Inclusiva, destinadas a atender à demanda das escolas municipais. Ressaltamos que as contratações referentes a essas vagas seguem rigorosamente o disposto no Art. 6º da mencionada Lei.

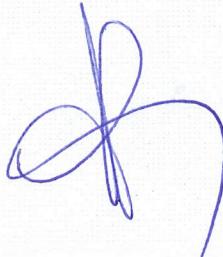
Informamos que a Secretaria Municipal de Educação realiza periodicamente o levantamento da demanda por Monitor de Educação Inclusiva (MEI), com base nos laudos médicos e relatórios pedagógicos encaminhados pelas escolas, nos termos do Art. 6º da Lei Municipal nº 6.408/2025 e do Art. 12 da Resolução CMECL nº 032/2023. Esse processo é contínuo e considera as necessidades específicas de cada estudante, garantindo a alocação de recursos de forma criteriosa e planejada.

Ressaltamos que a priorização segue critérios técnicos, incluindo a gravidade do quadro indicado pelo médico, a dependência para atividades de vida diária, a recomendação expressa através de parecer de equipe multiprofissional e parecer educacional especializado realizado pelo professor do AEE.

A alocação de Monitores de Educação Inclusiva segue as normativas vigentes, que visam um atendimento responsável e eficaz. A Resolução CMECL nº 032/2023, em seu Artigo 13, estabelece que poderão ser incluídos "no máximo dois alunos com deficiência em classes comuns do ensino regular e contar com serviço de profissional de apoio".

A Lei Municipal nº 6.408/2025 reforça este entendimento ao definir, em seu Artigo 5º, § 2º, que "o atendimento se dará de forma compartilhada, observando o nível de suporte dos alunos". O mesmo artigo determina que, em casos onde houver a necessidade de atendimento a mais de dois alunos ou a estudantes que comprovadamente necessitem de apoio exclusivo, a decisão será definida pela coordenação da educação especial da SEMED. Em situações excepcionais, a inclusão de mais de dois alunos por profissional pode ocorrer mediante parecer com fundamentação pedagógica da equipe da Secretaria Municipal de Educação.

Portanto, a definição do atendimento (compartilhado ou exclusivo) é resultado de uma avaliação técnica que considera o grau de dependência do aluno para as atividades de alimentação, higiene, locomoção e comunicação, sempre com o aval da equipe gestora da Educação Especial.



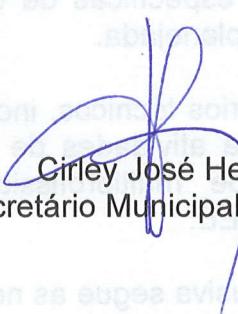


A eventual não concessão em casos pontuais decorre de avaliação técnica fundamentada que pode indicar a prioridade do Atendimento Educacional Especializado (AEE), que é o serviço obrigatório/preferencial e não substitui o trabalho do monitor. O MEI é um recurso de apoio complementar e sua designação ocorre após análise pedagógica criteriosa por parte da referida coordenação, pelo professor do AEE através do estudo de caso.

A Secretaria Municipal de Educação reafirma seu compromisso com a educação inclusiva e com o cumprimento da legislação federal e municipal, atuando de forma técnica, planejada e em consonância com as diretrizes nacionais que orientam a educação especial na perspectiva inclusiva.

Colocamo-nos à disposição para novos esclarecimentos e para agendamento de reunião técnica, se necessário.


Flávia Fátima Resende Gonzaga Silva
Diretora de Departamento


Cirley José Hehrques
Secretário Municipal de Educação

Ao Sr.
Roger Diêgo Evangelista
Vereador
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete